



4

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 723/75

723/75

Handwritten initials and marks

6/11

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
<p>Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RE CIFE</p>	<p>P/07/8 às 10 horas Acordo</p>
<p>ADVOGADO - ANTONIO CARVALHO - TELIO PLACIDO DE FARIAS</p>	<p>PAUTA 16/09/75 JULGADO EM 16/09/75</p>
<p>Suscitado(s) SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO RECI FE E OUTROS</p> <p>ADVOGADO - JAFRO AQUINO</p>	
<p>Procedência RECIFE - PE</p>	
<p>14/11/75</p>	
<p>Relator Juiz JOSÉ AJURICABA ✓</p>	

# Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

ÓRGÃO DE CLASSE, REPRESENTATIVO, DEFESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua da Imperatriz, 67 — Fones 22-6457 - 21-3758 — Recife - Pernambuco

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
- 6ª REGIÃO	
Protocolo	
Livro 6	Folha 425v
Folha 723	Ass. p. 26
16-06-75	
Nadir Bezerra	



O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE, pelo seu Presidente infra assinado, no uso das prerrogativas que lhe confere o art. 513 da CLT., vem pela presente, suscitar perante esse Egrégio Tribunal do Trabalho, nos termos dos arts. da mesma Consolidação, 616, 857, 858 e 859 a instauração da Instância do Dissídio Coletivo, de natureza econômica para revisão do Reajustamento Salarial, contra o Orçamento Patronal, Federação Varejista, com endereços e seus filiados.

- 1ª) - Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife;  
Rua do Riachuelo-Edf. Circulo Católico 5/2.
- 2ª) ✓ Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelho -  
Elétrico Doméstico do Recife;  
Rua do Riachuelo-Edf. Circulo Católico
- 3ª) ✓ Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Recife;-Praça da Independência-Edf. Brasil, 5ºandar;
- 4ª) ✓ Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas do Recife;- Praça da Independência- Edf. Brasil, 5ºandar.
- 5ª) ✓ Sindicato do Comércio Varejista de Verduras e Frutas do Recife;  
Praça da Independência-Edf. Brasil, 5ºandar.
- 6ª) ✓ Sindicato do Comércio Varejista de Calçados do Recife;  
Praça da Independência-Edf. Brasil, 5ºandar.
- 7ª) ✓ Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Recife;  
Rua Sete de Setembro nº 318-1ºandar
- 8ª) ✓ Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Recife;  
Rua Sete de Setembro nº 318-1ºandar
- 9ª) ✓ Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes do Recife;  
Rua da Concordia nº 200-1ºandar

# Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

ÓRGÃO DE CLASSE, REPRESENTATIVO, DEFESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua da Imperatriz, 67 — Fones 22-6457 - 21-3758 — Recife - Pernambuco

3  
MDF  
-2

Levando-se em consideração, que o prazo de vigência do Acordo Salarial dos comerciários varejistas tem o seu término em 30 de junho do ano em curso, este Sindicato já encaminhou à Federação Varejista para o devido estudo, àquele Órgão Patronal, a Proposta do Reajustamento Salarial, contendo as cláusulas que tem amparo na Legislação e, certo, também, de que será encontrada uma solução conciliatória entre as categorias, ora, Suscitante e Suscitada, isto na fase da Instrução do presente processo principalmente tendo em vista o elevado espírito de compreensão que norteia ambas as categorias.

Decorrido quase um ano do Acordo homologado por esse TRT, - volta de acordo com a Legislação vigente, o Suscitante para pleitear o novo Reajustamento de Salário, através, se possível, de acordo com os Suscitados, alegando e justificando que o elemento causador do novo pleito é aquele mesmo do Acordo anterior, hoje aqui apontado e responsável pela elevação do custo de vida, que é a inflação, provocando a crise no seio das Classes Trabalhadoras que, cada vez, tem mais reduzido o seu valor aquisitivo.

Ainda assim, mesmo com as providências adotadas pelo Governo, continua o fantasma da inflação, atingindo principalmente, as Classes Trabalhadoras que sofrem as maiores consequências.

A presente Petição tem o seu fundamento no Prejulgado 38, que regula o processamento dos Dissídios e, assim sendo, é que justifica a apresentação da Proposta em tela, analisa e repete os propósitos das cláusulas constantes na Proposta, especialmente a letra, digo, item 8º para renovar o pedido de ajuda aos comerciários para reconstrução de sua sede própria, matéria aprovada em Assembléia.

Da ajuda concedida, quando do Acordo, cujo término já se aproxima, o Sindicato Suscitante mantém depósito na Caixa Econômica Federal de Pernambuco-Agência Guararapes, S/ número 290179-0-Conta Reformatando um saldo atual no valor de R\$167.626,34-(CENTO E SESENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS e TRINTA E QUATRO CENTAVOS) que, somados com a nova ajuda ora pleiteada, com financiamento, promoções, dão condição para o início das obras.

Face ao acima exposto, requer o Suscitante a V.Excia., que se digne mandar citar no prazo da Lei, a Federação Varejista, Suscitada e seus filiados a comparecerem à audiência de conciliação, esperando aceitação da Proposta ora encaminhada à esse Tribunal, bem como à aludida Federação e seus filiados.

Pede deferimento

Recife, 16 de junho de 1975

Sindicato dos Empregados no Comércio de Recife  
LUIZ GENEROSO FILHO  
Presidente  
LUIZ GENEROSO FILHO  
Presidente

ANEXOS:

- 1º- Edital de Convocação
- 2º- Cópia autêntica da Assembléia Geral Extraordinária em 06/06/75
- 3º- Fotocópia das folhas de Votação e Presença
- 4º- Petições juntamente com as respectivas Propostas do Reajustamento
- 5º- Acordãos de Reajustamento dos exercicios 1974 e 1973

3

PROPOSTA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS COMERCIÁRIOS VAREJISTAS DO RECIFE  
APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 06 DE JUNHO DE 1975.

- 1ª)-A categoria econômica representada pela Federação do Comércio Varejista de Pernambuco, concederá a todos os integrantes da categoria profissional correspondente, um reajustamento salarial na base de 50%(cincoenta por cento), sendo que, o percentual do aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, nele se compreendendo qualquer tipo de remuneração, ex cetuando-se as comissões que são variáveis;
- 2ª)-O percentual do reajustamento incidirá sobre os salários do dia da instauração do Dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos depois da vigência do Acordo anterior, ressalvadas as excessões constantes das letras a c d e do inciso XVII do Prejuízo 38 do Colendo TST;
- 3ª)-Aos empregados admitidos após a data base, se aplicará o percentual do aumento até o limite do salário reajustado do empregado admitido até 12 (doze) meses antes da data base e que exerça a mesma função;
- 4ª)-Os trabalhadores admitidos na Empresa, na vigência do presente Acordo terão assegurados o salário mínimo regional vigente a data da instauração do Dissídio acrescido da importância que resultar do calculo de 1/12 (um doze avos) do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e a da instauração;
- 5ª)-Aos admitidos após aquela data, e que não encontram paradigma com aquele tempo de serviço, ou admitidos em Empresas constituídas e em funcionamento após a data base, será atribuído um Reajustamento de 1/12 ávos do aumento total ora concedido, por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias a ser adicionado ao salário da contratação;
- 6ª)-O comerciário que na data da instauração do presente Dissídio contar com um ano de trabalho na mesma firma, fica assegurado ao mesmo, um salário no mínimo de Cr\$500,00(Quinhentos cruzeiros);
- 7ª)-Os empregadores se obrigarão a efetuar em folha de pagamento, os descontos das mensalidades sindicais, devidas pelos empregados, ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, na forma fixada em Assembléia Geral do mesmo Sindicato, respeitado o disposto no art. 545 da CLT;
- 8ª)-Os Empregadores descontarão dos empregados 20%(vinte por cento) do percentual do aumento constante da cláusula primeira, e tão somente por ocasião do primeiro pagamento em favor do Sindicato, cujo percentual será destinado aos serviços da RECONSTRUÇÃO da sede social, ficando assegurado o prazo de dez dias a partir da data da homologação deste Acordo, para que o empregado não sindicalizado comunique por escrito à Direção da respectiva Empresa, sua recusa ao desconto;
- 9ª)-Para os empregados que percebem o salário misto, o desconto de que trata a cláusula anterior será de 50% do total do aumento sobre a parte fixa e para o mesmo fim;
- 10ª)-O presente Acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1ª de julho de 1975 à 30 de junho de 1976.

Recife, 09 de junho de 1975

Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

LUIZ GENEROSO FILHO

- Presidente -

5  
top

## AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA.

Rua Maragojipe, 824 — Jardim São Paulo — 250.993

INFORMA:

PARTIDAS DO RECIPE PARA:

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE — 09,40 e 16,40 (Via Rio Formoso e Barreiros).

BARREIROS — 04,40 — 05,40 — 07,40 — 11,40 — 12,40 e 18,40 (Via Rio Formoso).

TAMANDARÉ — 17,10 (Via Sirinhaém e Rio Formoso)

CUCAU — 15,10 (Via Ipojuca, Camela e Sirinhaém).

RIO FORMOSO — 10,10 (Via Ipojuca, Camela e Sirinhaém).

BARRA DE SIRINHAÉM — 16,10 (Via Ipojuca, Camela e Sirinhaém).

SANTO AMARO — 08,10 (Via Ipojuca, Camela e Sirinhaém).

SIRINHAÉM — 06,10 — 12,10 — 14,10 (Via Ipojuca e Camela).

IPOJUCA — 17,25 aos sábados.

CABO-IPOJUCA — Viagens Contínuas.

PARTIDAS PARA RECIPE DE:

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE — 05,30 e 13,30 (Via Barreiros e Rio Formoso).

BARREIROS — 04,00 — 08,00 — 10,00 — 12,00 — 16,00 — 17,00 (Via Rio Formoso).

TAMANDARÉ — 05,30 (Via Rio Formoso e Sirinhaém)

CUCAU — 05,00 (Via Rio Formoso e Sirinhaém).

RIO FORMOSO — 13,00 (Via Sirinhaém e Ipojuca).

BARRA DE SIRINHAÉM — 04,30 (Via Sirinhaém e Ipojuca)

SANTO AMARO — 11,00 (Via Sirinhaém e Ipojuca).

SIRINHAÉM — 04,30 — 09,00 — 15,00 — 17,00 (Via Camela e Ipojuca)

CAMELA — 05,00 as segundas-feiras.

IPOJUCA — 05,00 as segundas-feiras.

EXPRESSO MICRO-ÔNIBUS

RECIPE-BARREIROS — 06,40 — 08,40 — 10,40 — 12,40 — 15,40 — 17,40.

BARREIROS-RECIPE — 05,00 — 07,00 — 09,00 — 13,00 — 15,00.

REALIZAMOS VIAGENS ESPECIAIS

VERIFIQUEM NOSSOS PREÇOS

## CONSTRUTORA GUTENBERG CAMPELO S/A

CGC — 10 825 834/0001

AVISO AOS ACIONISTAS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da Construtora Gutemberg Campelo S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 9 de junho de 1975, pelas 8,00 horas, à rua Amazonas, nº 182, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Re-ratificação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 8 de março de 1968;
  - b) — Aprovação e ratificação dos atos praticados pela Diretoria a partir de 05.02.1968;
  - c) — Outros assuntos conexos, e de interesse social.
- Recife, 28 de maio de 1975
- a) — (Assinatura ilegível)
- Diretor Secretário —

## Indaiá Nordeste — Águas Minerais S/A.

C.G.C. (M.F.) 09.790.825/0001-2L

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.

Ficam convidados os senhores Acionistas da Indaiá Nordeste — Águas Minerais S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social à Rua Osvaldo Cruz, 280 no dia 12 de junho de 1975, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

- a) Alteração dos Estatutos Sociais.
- b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Recife, 30 de Maio de 1975.

DIOGENES ANDRADE DA CUNHA.

PROCURADOR.

JOAQUIM FELICIO DE MORAIS.  
PROCURADOR

LUIZ GENEROSO FILHO

## Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, no uso das suas atribuições, convoca todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 06 de junho de 1975, às 17,30 horas em primeira convocação de 2/3 (dois terços) para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) — Leitura da Ata da Assembléia anterior;
- b) — Tomar conhecimento e aprovar a Proposta para o Reajustamento Salarial;
- c) — Conceder plenos poderes à Diretoria, inclusive de assinar Acordo e adotar as providências necessárias ao encaminhamento do pleito dos comerciários, concernente ao Reajustamento, proceder a Instauração da Instância do Dissídio Coletivo, perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, caso não se concretize os entendimentos para o Acordo.

Não havendo número legal para realização da Assembléia em primeira convocação será a mesma realizada às 19,30 horas do mesmo dia em segunda convocação na forma dos Arts. 612 e 659 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recife, 03 de junho de 1975

LUIZ GENEROSO FILHO

— PRESIDENTE —

# FÚNEBRES

## Alistamento Militar

MARIA CÉ DE MENDONÇA

# Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

ÓRGÃO DE CLASSE, REPRESENTATIVO, DEFESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua da Imperatriz, 67 — Fone 22-6457 - 21-3758 — Recife - Pernambuco



CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, do Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, sito à rua da Imperatriz, 67- nesta cidade, realizada em segunda convocação às dezenove horas e trinta minutos, do dia seis de junho de mil novecentos e setenta e cinco, convocada através de edital do Jornal do Comércio, edição de tres de junho corrente, para tratar da Proposta do Reajustamento Salarial dos comerciários varejistas do Recife. De início, na hora acima mencionada o Sr. Luiz Generoso Filho-Presidente do Sindicato, depois de constatar pelo Livro de presença, haver número legal para realização da Assembléia, solicitou ao Secretário a leitura do Termo de Não Comparecimento de associados em primeira convocação que depois de lido foi aprovado. Em seguida, foi lida a Ata da Assembléia anterior que depois de lida foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. Ainda, lido o Edital de Convocação publicado, conforme acima, cujo teor é o seguinte: "Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife-Assembléia Geral-Extraordinária-Edital de Convocação. O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, no uso das suas atribuições, convoca todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, à se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 06 de junho de 1975, às 17,30 horas em primeira convocação de 2/3 (dois terços) para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a)-Leitura da Ata da Assembléia anterior; b)-Tomar conhecimento e aprovar a Proposta para o Reajustamento Salarial; c)-Conceder plenos poderes à Diretoria, inclusive de assinar Acordo e adotar as providências necessárias ao encaminhamento do pleito dos comerciários, concernente ao Reajustamento, proceder a Instauração da Instância do Dissídio Coletivo, perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, caso não se concretize os entendimentos para o Acordo. Não havendo número legal para a realização da Assembléia em primeira convocação será a mesma realizada às 19,30 horas do mesmo dia em segunda convocação na forma dos Arts. 612 e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recife, 03 de junho de 1975-LUIZ GENEROSO FILHO-PRESIDENTE-". Em seguida o Presidente usou da palavra e procedeu uma completa explanação concernente a Proposta à ser encaminhada ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, cuja redação é a seguinte: " PROPOSTA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS COMERCÍARIOS VAREJISTAS DO RECIFE, APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 06 DE JUNHO DE 1975.-1º)- A categoria econômica representada pela Federa-

# Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

ÓRGÃO DE CLASSE, REPRESENTATIVO, DEFESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua da Imperatriz, 67 — Fone 22-6457 - 21-3758 — Recife - Pernambuco



-2

pela Federação do Comércio Varejista de Pernambuco, concederá a todos os integrantes da categoria profissional correspondente, um reajustamento salarial na base de 50% (cincoenta por cento), sendo que, o percentual do aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, nele se compreendendo qualquer tipo de remuneração, excetuando-se as comissões -- que são variáveis; 2º)- O percentual do reajustamento incidirá sobre os salários do dia da instauração do Dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos depois da vigência do Acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras a c d e do inciso XVII do Prejulgado 38 do Colendo TST;-3º)- Aos empregados admitidos após a data base, se aplicará o percentual do aumento -- até o limite do salário reajustado do empregado admitido até 12 (doze) meses antes da data base e que exerça a mesma função;-4º)- Os trabalhadores admitidos na Empresa, na vigência do presente Acordo, terão assegurado o salário mínimo regional vigente a data da instauração do Dissídio acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12 avos do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e a da instauração;- 5º)- Aos admitidos após aquela data, e que não encontrem paradigma com aquele tempo de serviço, ou admitidos em Empresas constituídas e em funcionamento após a data base, será atribuído um Reajustamento de 1/12 avos do aumento total ora concedido, por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias a ser adicionado ao salário da contratação; 6º)- O comerciário que na data da instauração do presente Dissídio contar com um ano de trabalho na mesma firma, fica assegurado ao mesmo, um salário no mínimo de Cr\$500,00 (Quinhentos cruzeiros);- 7º)- Os empregadores se obrigarão a efetuar em folha de pagamento, os descontos das mensalidades sindicais, devidas pelos empregados, ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, na forma fixada em Assembléia Geral do mesmo Sindicato, respeitado o disposto no art. 545 da CLT;- 8º)- Os Empregadores descontarão dos empregados 20% (vinte por cento) do percentual do aumento constante da cláusula primeira, e tão somente por ocasião do primeiro pagamento em favor do Sindicato, cujo percentual será destinado aos serviços da RECONSTRUÇÃO da sede social, ficando assegurado o prazo de dez dias a partir da data da homologação deste Acordo, para que o empregado não sindicalizado comunique por escrito à Direção da respectiva Empresa, sua recusa ao desconto;- 9º)- Para os empregados que percebem o salário

7

# Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

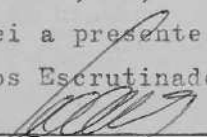
ÓRGÃO DE CLASSE, REPRESENTATIVO, DEFESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua da Imperatriz, 67 — Fones 22-6457 - 21-3758 — Recife - Pernambuco



-3-

percebem o salário misto, o desconto de que trata a cláusula anterior será de 50% do total do aumento sobre a parte fixa e para o mesmo fim;10)- O presente Acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir - de 1º de julho de 1975 à 30 de junho de 1976.-Recife, 09 de junho de 1975.-LUIZ GEBROSO FILHO-Presidente-". Depois de lidos, Edital e - Proposta, item por item, diversos companheiros solicitaram explica-- ções de diversas cláusulas, como também, solicitaram empenho para se conseguir um índice maior, quando foi esclarecido pelo sr. Presiden- te, que os índices são oficiais e levantados por órgão do Governo, que obedecem orientação oficial, ficando satisfeitos com as explicações. Dando prosseguimento, foram convocados dois companheiros para funcio- narem como Escrutinadores, os senhores José Tavares de Souza e Nel- son Marçal de Vasconcelos, que começaram o seu trabalho, procedendo o encaminhamento dos companheiros para a cabine indevassavel, de um a um com a finalidade de proceder a votação da Proposta e os demais' itens constantes do Edital que haviam sido apresentados, o que resul- tou no seu final, uma apuração com resultado de 182(cento e oitenta- e dois) votos APROVO consequentemente por unanimidade, sendo assim' aprovados a Proposta do Reajustamento Salarial do comércio varejista, bem como concedido poderes a Diretoria para instaurar o Dissídio Co- letivo, caso seja necessário, e as vinte e duas horas como nada mais constasse para discussão, foi encerrada a presente reunião e para -- constar, eu, Gilvanilson Onofre Soares-Secretário do Sin'icato, la- vrei a presente ata que assino com os demais companheiros presentes' e os Escrutinadores. Conferí e copiei.

  
\_\_\_\_\_  
Gilvanilson Onofre Soares-Secretário- - - -  
Recife, 08 de junho de 1975.///////



9

Registro da presenca dos associados e de votação da Assembleia Geral Extraordinaria, realizada em 06 de Junho de 1975, às 19:30 horas, em segunda convocação.

01	Miguel Augusto da Silva	1.13
02	Cláudio Duarte Gomes	1219
03	José Vitor Ramos	2077
04	Margarida dos Silva Vieira	672
05	Alda Barbosa Pires da Silva	1172
06	Edna de Souza Pontes	302
07	Cláudio de Barros de Azevedo	310
08	Lyana do Rosário de Cátua Gomes de Azevedo	305
09	Francis Custódio Lima	112
10	Luís Felipe de Azevedo	761
11	Porto Antunes do Nogueira	263
12	José Lourenço da Silva	27
13	Peresinho Maria João	246
14	Leonor das Neves da Silva	32.5
15	Luís Roberto de Azevedo	196
16	Luís Roberto de Azevedo	9500
17	Luís Roberto de Azevedo	2
18	António Gomes Pereira de Lira	23.4
19	Luís Roberto de Azevedo	35.4
20	Edição de Azevedo B. Gomes	85.8
21	Maria Antónia de Souza	27.2
22	Silvestre Manuel da Silva	94
23	Heleno Augusto da Silva	268
24	Albino de Azevedo de Almeida	187
25	Silvestre Manuel da Silva	51.1
26	Maria Antónia de Souza	32
27	António Carlos Magalhães Fortes	34
28	Francisco Maria Almeida	291
29	Luís Roberto de Azevedo	107

Recife, 09 JUN 1975

José Ezequiel Vera Cruz	1525	62
Daniel Costa Depa	9025	63
Gleiber Ribeiro de Oliveira	32.232	64
<del>Luiz Paulo de Almeida</del>	<del>15076</del>	65
Roberto Cabral de Barros	15076	66
Refátia da Silva	<del>16116</del>	67
José Simeão de Melo	16116	68
Cláudio Jacson da Silva	1781	69
José Luiz Pulgar	140	70
André Cascaes da Silva	28830	71
Francisco Prudente de Almeida	1404	72
Admiral Alves de Lima	28734	73
Barbara da Costa de Lima	27.780	74
Guilherme do Amaral da Silva	169	75
Roberto Carlos Nascimento	28547	76
Renaldo Euzébio Figueira das Chagas	28677	77
Alfonso Simão de Faria	978	78
Abelardo de Faria da Silva	1426	79
Manoel Ferreira de Lima	27.003	80
Wilson Pereira do Amaral Filho	28205	81
Roberto Leão da Rocha	281	82
Carlos Bezerra Gomes da Silva	24239	83
Marcos Aurélio da Silva	4045	84
José Francisco da Silva	4403	85
Pedro Baracante da Costa	28970	86
Paulinho Felix de Araújo	3481	87
João Rodrigues da Silva	29790	88
Sebastião S. de Oliveira	7625	89
José Amaro A. Pereira	917	90
		91
		92
		93

ORIO UNAO ROMA  
 Rua da Imprensa - Pedro II, 254  
 João Pessoa - Paraíba  
 55010-000  
 09 JUN 1975  
 X 125 6 75

Registro da presença dos associados e da  
 votação da Assembleia Geral Extraordinária  
 realizada em 06 de Junho de 1975, às 19:30  
 horas, em segunda convocação.

01	José Maria de Souza	15351
02	José S. de S. Silva	6918
03	José Alves da Silva	16035
04	<del>José S. de S. Silva</del>	1777
05	José Manoel de Souza	4775-
06	Belastião Cirilo de M.	18413
07	Luiz de F. de S. Silva	34185
08	Tomaz de S. de S.	
09	Manoel Araújo dos Santos	31.59.
10	Flávio Leão da Silva	10119
11	Antônio Miguel de S. Silva	24102
12	José Carlos de Oliveira	33461
13	Alexandre Alves de Oliveira	17.817
14	Luiz Carlos Cavalcanti de Souza	5379
15	Luiz Cristiano F. de S. Silva	32.192
16	Luiz Carlos de S. Silva	2285
17	Agostinho Maria Cabral	35068
18	Luiz Carlos Cavalcanti Anacleto	32194
19	Luiz do Socorro Cruz	21430
20	Maria de Fátima de S. Silva	31.517
21	Antônio José Cabral	24001-
22	Quintina Felix de Andrade	34.937
23	Luiz Carlos Cavalcanti de S.	30.342
24	Quintina Maria de Assis	33774
25	Luiz Carlos Cavalcanti de S.	17745
26	Edna Maria Costa	32821
27	Fernando de S. Mendes	31542
28	Maria José Alves Soares	17.091
29	Luiz Carlos Cavalcanti de S.	8440

30	Lidia de Oliveira Moura	34243
31	M. de Lourdes Batista de Silva	26054
32	Oreusa Marcelino de Amorim	12541
33	Alvaro Bartolomeu de M. Pinheiro	993
34	Micelch José Mendes Perreito	28678
35	Luiz Barros da Silva	17546
36	João Vieira de Moraes	14.674
37	Yrnelly Jes Doria	25.826
38	<del>Francisco M. G. Freitas</del>	18474
39	Maurício Cardina da Silva	33.163
40	Maria do Rosário Barros de Freitas	21.239
41	José Luiz Bezui	10839
42	Francisco Barbosa de Azevedo	8062
43	<del>Luiz de Jesus de Aguiar</del>	
44	Rafael Augusto de Souza	6.162
45	Yosi Vaghi de Barros	11503
46	Luiz Augusto de Barros	9966
47	Maria Cristina de Faria	34925
48	Isabel Adelinario da Silva	3247
49	José Carlos de Aguiar	930
50	Luiz Carlos de Aguiar	
51	Luiz Carlos de Aguiar	33.260
52	Mário Luiz Barbosa	8587
53	Maria Maccia de Vasconcelos	
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		
61		

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Rua do Imperador Pedro II, 254  
 João Inácio Ribeiro Roma - Tabelião  
 Isaura de Oliveira Dias  
 Manoel Rodrigues de Araújo  
 SUBSTITUÍDOS  
 Recife, 13 JUN 1975  
 Certifico que a presente copia é a reprodução  
 fiel do original, mas não assinada, dou fe  
 O SEXTO TABELÃO PÚBLICO  
 CUST. 1



Registro da presença dos associados e de votação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06 de Junho de 1975, às 19:30 horas, em segunda convocação.

01	Quatril Orazão Ferreira Chaves	18163
02	Alinda de Melo	26388
03	Emiliano Pereira da Costa	5189
04	Tereza de Jesus Almeida Fernandes	9835
05	Emilia de Moraes Vasconcelos	26635
06	Luanda Luísa da Silva	16.689
07	João Severino de S.	34933
08	<del>João Severino de S.</del>	29264
09	Wania de Meachado Coutinho	30.038
10	Albânia do Carmo Santos	15013
11	Décia Veronesi e Cunha	28.706
12	Jenilda Alves da Silva	30.108
13	Marta das Flores Ferreira do Norte	25.130
14	Quirino Hermenegildo Wanderley	32.815
15	Maria Fregateira Matos	21541
16	Meluzinda Pereira dos Santos	32431
17	Joni Sampaio de Almeida	24735
18	Laudiceo Medeiros Espinosa	-
19	Antônio Loureiro dos Santos	13700
20	Luís de Oliveira Nunes	11830
21	<del>Luís de Oliveira Nunes</del>	2297
22	Albino Victorino da Silva	26032
23	Paulo Roberto Furtado de Almeida	31611
24	Maria Alice de Figueiredo	19860
25	Faustino de Almeida da Conceição	34860
26	João Xavier de Azevedo	16322
27	Luiz Gonzaga Esquerre	30048
28	<del>Luiz Gonzaga Esquerre</del>	21151
29	João Francisco de S.	31591

CARTÓRIO JOÃO ROM  
 Rua do Imperador Pedro II, 354  
 João Inácio Ribeiro Gomes - Tabelião  
 Ismael de Oliveira Dias  
 Manoel Rodrigues de Araújo  
 Recife, 13 JUN 1975

30	Antônio Boeinguê	28708
31	Luizinho Ramos J. de Albuquerque	8477
32	Leucinda Paulo Simões	29584
33	Maria Cipriada Lima	31472
34	Mário Soares dos Santos	21671
35	Geraldo Almeida dos Santos	-
36	<del>Maria Almeida</del>	32162
37	Luís de Almeida de Vasconcelos	14447
38	Deilde V. de Silva	20400
39	Alfredo Rodrigues da Silva	23228
40	Margali Albuquerque Lima	33714
41	Maria Bernadete Gomes da Silva	31229
42	Rosane Santos Ferreira	34238
43	Maria Luiza Jorge Araujo	28055
44	Amadeo Gomes da Silva	305
45	José Maria de Jesus	5.805
46	Francisco Moreira da Silva	21115
47	Luís Fernandes da Silva	24868
48	Eliane Barreto de Oliveira	34895
48	Maria Lelia Souza de Albuquerque	12927
49	Severino de Almeida	1678
50	<del>Francisco José de Almeida</del>	27876
51	José Luiz de Nascimento	32.624
52	Maria Bernadete Gomes da Silva	16824
53	Bartolomeu de Albuquerque	15266
54	Maria das Neves	31135
55	Paulo Pereira de Oliveira	21630
56	João José Pereira	32238
57	José de Almeida	24591
58	Francisca de Almeida	18930
59	José Maria de Almeida	19584
60	Luís José de Almeida	29244

TÓRIO JOÃO ROMA  
 Rua do Imperador Pedro II, 364  
 João Inácio Ribeiro Roma - Tabelião  
 Isaura de Oliveira Dias  
 Manoel Rodrigues de Araujo  
 Registradores  
 Recife, 13 JUN 1975  
 Certifico que a presente é a reprodução  
 fiel do original que me foi apresentado, dou fé.  
 O SEIXTO TABELIÃO PÚBLICO

12  
1391

1391

24 734.

61	Agil Proch...	
62	Francisco Lopes Correia	
63	Regina Sampaio Cergueira	24 734.
64	Albino Sabino dos Anjos	31635
65	Agil Proch...	5741
66	Sônia Albânia Pereira	29408
67	Agil Proch...	774
68	Samuel Gomes de Oliveira	23341
69	Luiz Gabriel das Chagas	23417
70	Agil Proch...	9025
71	Levi Cavaleiro de Souza	25121
72		
73		
74		
75		
76		
77		
78		
79		
80		
81		
82		
83		
84		
85		
86		
87		
88		
89		
90		
91		
92		

**CARTÓRIO**  
 Rua do Imperador, nº 354  
 João Inácio de Almeida - Tabelião  
 Inscrição nº 12.345 - 1ª Dia  
 Manoel de Araújo

Recife, 13 JUN 1975

Certifico a produção  
 fiel do conteúdo  
 do documento  
 apresentado

Agil Proch...



13  
43  
*[Assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. nº TRT-DC-646/74  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão – Ementa –

- I- Acordo que se homologa em pedido de rescisão salarial.
- II- Comerciantes.

Vistos, etc.

Suscitou o Sindicato dos Empregados / no Comércio do Recife, o presente dissídio coletivo de natureza econômica, para revisão salarial, contra o órgão patronal, Federação Varejista e os seguintes Sindicatos:

Dos Lojistas do Comércio do Recife; Do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Recife; Do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas do Recife; Do Comércio Varejista de Verduras e Frutas do Recife; Do Comércio Varejista de Glçados do Recife; Do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Recife; Do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Recife; Do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelho Elétrico Doméstico do Recife; Do Comércio de Vendedores Ambulantes do Recife;

Caixa a inicial, copia de acordo / proposto na Assembléia do Suscitante, editais de convocação, copia autentica da ata da aludida Assembléia que autorizou o Dissídio em 2ª convocação, relação dos associados presentes, em xerox, como também em fotocópias, ou xerox os dois últimos acordos anteriores homologados neste Tribunal.

Ouvida a Contabilidade fixou a taxa reajustada em 24,50% (vinte e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) e na primeira audiência requerido adiamento para pedido de informações ao Departamento Nacional de Salários, nesse interim, em novo despacho, novamente foram os autos remetidos a Contabilidade, havendo o Diretor de Serviço do Orçamento e Finanças substituto, assim informado:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. nº 646/74  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



24  
44  
44  
44

-2-

Acórdão - Continuação -

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao despacho supra ' dou a seguir à atualização dos cálculos, conforme Portaria 18-B, fls. 8035, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 1974, mediante Telex de Brasília nº 1041 de 18/07/74, no que se refere ao aumento da Produtividade Nacional/ fixado em 4%, ao invés de 3,5% conforme calcula= do anteriormente.

Com a informação supra fixada foi no vamente a taxa do reajustamento, agora, porém, em 25% (vinte e cinco inteiros por cento). Fls. 30.

Na audiência seguinte, entraram as partes em acordo, conforme se verifica da ata de fls. 31/32.

Dos autos consta a fls. 35 telex res posta do Departamento Nacional de Salários, dando como taxa de reajustamento o percentual de 24,19% (vinte e quatro inteiros e dezenove centésimos por cento), aplicada sobre os salários de julho de 1973, efetuadas as compensações da Lei.

Opinando, assim se expressou a ilus trada Procuradoria Regional, em parecer da Drª Daisy Cavacanti , verbis:

O processo seguiu os tramites legais, tendo as partes acordado na base de 25%.

Atendendo solicitação dessa Procura doria, o DNS informou ser de 24,19% a taxa de reajuste salarial.

II- Nada oporíamos ao acordo celebrado , não fosse a discrepância existente ' entre aquele índice-25%, e o encon trado pelo DNS, 24,50%.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. nº 646/74  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



45  
15  
[assinatura]

-3-

Acórdão - Continuação -

Necessário seria concessão de prazo às partes, para se pronunciarem sobre a retificação do cálculo.

Todavia, se mantido o índice ajustado, opinamos por sua não homologação.

É o relatório.

V o t o :

Aforado o presente dissídio coletivo em 19 de junho de 1974, antes do término da vigência do aumento salarial anterior que seria a 30 de mesmo mês e ano, feitos os cálculos oficiais para a revisão pleiteada, tanto a seção de Contabilidade deste Tribunal, a fls. 24, como o Departamento Nacional do Salário pelo telex resposta de fls. 35, encontraram as taxas de reajustamento de 24,17% e 24,19%, respectivamente, o que autorisaria, pelo arredondamento, a fixá-los em 24,50%.

Posteriormente, porém, foi determinado pela presidência deste Tribunal nova remessa dos autos a Contabilidade para revisão do cálculo anterior, fls. 29, presumidamente pela ocorrência de fato novo, não referido no despacho em apêndice, mas, que a informação da seção competente e já mencionada, também a fls. 29, deu cabal esclarecimento.

Desse modo, resultando dos novos cálculos constantes dos autos a fls. 30, a taxa do aumento salarial, ora pleiteado, em 25% (vinte e cinco inteiros por cento), exatamente a que foi livremente acordada pelas partes, nada havendo no processo que contradiga a informação de fls. 29, aludida, não discrepando as demais cláusulas do presente acordo do que já vem vigorando entre as mesmas partes, tudo na conformidade da Lei, "data venia", o que opinou a Procuradoria, homologa o presente acordo em todos os seus termos para que produza os necessários efeitos legais.

Nessas condições, ACORDAM os Juízes/



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. nº 646/74  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



48  
16  
[assinatura]

-4-

Acórdão - Continuação -

do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos/efeitos, nas seguintes bases: 1ª) a categoria econômica representada pela Federação do Comércio Varejista de Pernambuco, concederá a todos os integrantes da categoria profissional correspondente, um reajustamento salarial na base de vinte e cinco por cento (25%) sendo que, o percentual do aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, nele se compreendendo qualquer tipo de remuneração, excetuando-se as comissões que são variáveis; 2ª) o percentual do reajustamento incidirá sobre os salários do dia da instauração do Dissídio, <sup>16.6.74</sup> após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos depois da vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras A a E do inciso XVII do Prejulgado 30 do Colendo TST; 3ª) a taxa de reajustamento constante do item anterior, incidirá sobre o salário da admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, admitido até doze meses anteriores à data base; 4ª) os trabalhadores de maior idade admitidos nas empresas na vigência do presente acordo, terão assegurados o salário mínimo regional vigente à data da instauração do dissídio, acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12 (um doze avos) do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a quinze dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e a da instauração; 5ª) na hipótese do empregado maior não ter paradigma será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12, (um doze avos) da taxa de reajustamento decretado, por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 6ª) os menores sujeitos à formação profissional metódica, terão o aumento do percentual na mesma base, ficando respeitada



47  
12  
1974

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO Proc. nº 646/74

-5-

Acórdão - Continuação -

a proporcionalidade estabelecida pela Lei nº <sup>vigente</sup> 5.274 de 24.04. / 1967; 7º) os empregadores se obrigam a efetuar em folha de pagamento os descontos das mensalidades sindicais, devidas pelos empregados ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, na forma fixada em Assembléia Geral do mesmo Sindicato, respeitado o disposto no art. 545 da CLT; 8º) os empregadores descontarão dos empregados 20% (vinte por cento) do percentual do aumento / constante da cláusula primeira e tão somente por ocasião do primeiro pagamento, em favor do Sindicato, cujo percentual será destinado aos serviços da construção da sede social, ficando assegurado o prazo de dez dias, a partir da data da homologação deste acordo, para que o empregado não sindicalizado comunique por escrito à Direção da respectiva empresa, sua recusa ao desconto; 9º) para os empregados que percebem o salário misto, o desconto de que trata a cláusula anterior será de 50 (cincoenta por cento) do total do aumento sobre a parte fixa e para o mesmo fim; 10º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de julho de 1974 a 30 de junho de 1975. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional já pagas pelos suscitados.

Recife, 27 de agosto de 1974.

*Clóvis dos Santos Lima*  
Clóvis dos Santos Lima - Presidente

*José T. de Sá Pereira*  
José T. de Sá Pereira - Relator

*Luiz Carlos Gomes*  
Procurador

Está conforme o original constante do  
Proc. N.º TRT - *646/74*  
Recife, *05* de *06* de 197*4*

S.S.

TRT MOD. 12

G. TRT  
JARBAS DE ALBUQUERQUE SALES  
Diretor Serviço Arquivo Geral

17



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

TRT-DC-Nº-887/73

Acórdão - Ementa -

Acordo em dissídio coletivo que se homologa para que produza seus / jurídicos efeitos.

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE suscitou dissídio coletivo de natureza econômica contra a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PERNAMBUCO/ e sindicatos à mesma filiados, pleiteando um reajustamento salarial para os integrantes da categoria profissional com base nos índices oficiais, juntando aos autos os elementos exigidos para essa instauração, salvo a cópia autêntica da ata da Assembleia Geral que autorizou o dissídio, a qual foi posteriormente anexada em face da diligência solicitada pela Procuradoria.

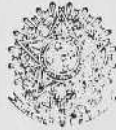
Na audiência de instrução e julgamento as partes chegaram a um acordo com base no cálculo encontrado pela contabilidade deste Tribunal.

Após cumprida a diligência solicitada pela Procuradoria, em nova vista o Ministério Público / assim se manifestou:

"I - Nada oporíamos ao acordo de fls. 33, cujas cláusulas se conciliam com a lei, não fôra/ a ligeira discrepância entre o índice de majoração salarial / estabelecido pelas partes , (17,50%) e a taxa de reajustamento fornecida pelo D.N.S. a esta Procuradoria, conforme telegrama anexo, (16,94%). Tendo em conta as instruções / que orientam o nosso ofício , opinamos pela não homologação/ do acordo, devolvidos, em consequência, os autos à Presidência



62  
18  
[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
TERT-DC-Nº-987/73



6-3-19  
[Assinaturas manuscritas]

Acórdão - Continuação -

Presidência do T.R.T., para os trâmites processuais cabíveis."

É o relatório.

V O T O

Discordo, data venia, do entendimento da douda Procuradoria manifestado em seu parecer de fls. O índice de aumento concedido obedeceu exatamente à taxa encontrada pelo Serviço de Contabilidade deste Tribunal, que / cumpriu as disposições contidas no Prejulgado nº 38 e a "ligeira discrepância" a que se refere à Procuradoria ocorrida com o índice fornecido pelo DNS não significa que esse fosse o exato, desde que o outro cálculo não discrepou das instruções.

No mérito, nada há que nos impeça de homologar o acordo que, pondo fim ao litígio, atendeu / o desejo das partes. Sem qualquer cláusula que se atrite com a lei e refletindo a livre manifestação dos convenientes é de ser homologado o acordo para que produza seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. 32 para que produza / seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) a categoria / econômica representada pela Federação do Comércio Varejista em Pernambuco concede a todos os integrantes da categoria profissional correspondente um reajustamento salarial à base de ... 17,50% (dezessete e cinquenta por cento); 2º) a taxa de reajustamento incidirá sobre o salário do dia da instauração do dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos depois da vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Coleto TST; 3º) os empregados que percebem salário misto, isto é, uma parte fixa e outra variável, terão o aumento sobre a parte fixa do salário; 4º) os menores / sujeitos ou não a formação profissional metódica terão a taxa de reajustamento na mesma base, ficando respeitada a proporcionalidade estabelecida na Lei nº 5.274, de 24.04.1967; 5a) aos empregados admitidos após a data base se aplicará o percentual



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
TRT-DC-Nº-887/73

64-3-20  
[Assinaturas manuscritas]

Acórdão - Continuação -

percentual do aumento até o limite do salário reajustado do empregado admitido até doze meses antes da data base e, que exerça a mesma função; 6º) aos admitidos após aquela data, maiores de 12 anos e que não encontrem paradigma com aquele tempo de serviço, ou admitidos em empresa constituída e em funcionamento após a data base, será atribuído um reajustamento de um doze avos de aumento total ora concedido, por mês ou fração superior a quinze dias, a ser adicionado no salário da contratação; 7º) os empregados se obrigam a efetuar em folha de pagamento o desconto da mensalidade sindical devida pelos empregados ao Sindicato dos Empregados do Comércio do Recife, na forma fixada em Assembléia Geral do mesmo sindicato, respeitado o disposto no artigo 545 da CLT; 8º) os empregadores descontarão dos empregados 20% (vinte por cento) do percentual do aumento constantes da cláusula primeira e tão somente por ocasião do primeiro pagamento, em favor do sindicato, cujo percentual será destinado aos serviços de ampliação de suas instalações, ficando assegurado o prazo de dez dias, a partir da vigência deste acordo, para que o empregado não sindicalizado comunique, por escrito, à direção da respectiva empresa sua recusa ao desconto; 9º) para os empregados que percebem salário misto o desconto de que trata a cláusula anterior será de 50% (cinquenta por cento) do total do aumento sobre a parte fixa; 10º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de julho de 1973 a 30 de junho de 1974. Custas calculadas sobre 5 vezes o salário mínimo regional, já pagas pelos suscitados.

Recife, 02 de outubro de 1973

*[Assinatura manuscrita]*

Glóvis dos Santos Lima  
Presidente

*[Assinatura manuscrita]*

Paulo Gabriel de Melo  
Relator

Está conforme o original constante do

Proc. N.º TRT - 887/73

Recife, 02 de outubro de 1973  
HSP *[Assinatura manuscrita]*

*[Assinatura manuscrita]*  
Procurador

JARBAS RYALBUQUE GALLES  
Diretor Serviço Arquivo Geral



21  
map

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 17 de 06 de 1975

M<sup>te</sup> Auxiliadora B. Soares  
Chefe Serviço de Processos

A Contabilidade.

Re. 17/06/75.

Juiz Presidente

### REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO Serviço de Contabilidade

RECIFE, 17 DE 06 DE 1975

Sr. Presidente:

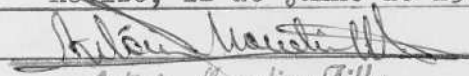
Em cumprimento ao despacho supra, informo a V. Exa. que / de acordo com o que determina a Lei nº 6.147, de 29/11/74 e Decreto nº 75.974 de 17/07/75, os suscitantes terão direito a um / reajustamento salarial na ordem / de 35% com vigência a partir de / 1º de julho de 1975.

Retardado em face deste / Serviço só haver recebido os índices de dissídios



coletivos com vigência  
para o mês de julho ho  
je.

Recife, 22 de julho de 1975.



Antonio Marcelino Filho  
Diretor do Serviço de Documentação e Pesquisas



22/07

**CONCLUSÃO**

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao*

*Sr. Juiz* PRESIDENTE

*Recife,* 23 *de* 07 *de 19* 75

*[Assinatura]*  
Chefe Serviço de Processos

*Designo o dia 7 de 8 de 8 às 10 horas,  
para a audiência, notificados os interes-  
sados e ciente a douta Procuradoria.*

*Digam as partes sobre o cálculo de fis.*

*Recife,* 23 *de* 7 *de 197* 5

*[Assinatura]*  
Presidente do TRT da 6ª Região

*Acerto.*

*Recife,* 29 *de* 07 *de* 75

*[Assinatura]*  
Pres. Regional

Q. 1. 2. 3. 4.

1. 2. 3. 4.

DISSÍDIO COLETIVO - Proc. n. TRT-723/75.

Da Secretaria Judiciária do TRT  
Ao

NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS

Suscitante:- AR-DSJ-244/75 e  
Suscitados:- AR-DSJ-245 a  
253/75.

Fed. do Com. Varejista do Est. de Pernam  
buco, nº AR-DGJ-266/75.

Com a presente, notifico V.S.<sup>a</sup>, por todo conteú-  
do do despacho do Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exara  
do nos autos do Proc. nº TRT-DC 723/75, entre partes:

Sus<sup>te</sup>: Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, 3/20

Sus<sup>do</sup>: Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife e outros.

Despacho exarado:

"Designo o dia 07  
de agosto..... de 1975, às 10. horas, para a  
audiência, notificados os interessados e ciente  
a douta Procuradoria. Digam às partes sobre o  
cálculo de fls. Recife, 23.. de julho.....,  
de 1975. a) Paulo Cabral de Melo - Presidente  
do TRT da 6a. Região".

O cálculo de fls. se refere à taxa de reajusta-  
mento encontrada pelo TRT - SOF - sendo a mesma 35..%.

Para os devidos fins, anexo uma cópia da ini-  
cial endereçada aos suscitados.

Atenciosamente, .

Recife, 24 de julho de 1975

*J. de Souza Costa*  
P/ Diretor da Secretaria Judiciária

Recife,

Recife, 24 de julho de 1975

Da Secretaria Judiciária do TRT

Ao Sr. Presidente da Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco. - Praça da Independência, 29- Ed. Brasil. NESTA.

Com a presente, notifico V.S.<sup>a</sup>, por todo conteúdo do despacho do Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Proc. n<sup>o</sup> TRT-DC 723 /75, entre partes:

Sus<sup>te</sup>: Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

Sus<sup>do</sup>: Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife e outros.

Despacho exarado:

"Designo o dia. 07 de agosto..... de 1975, às 10.. horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a douda Procuradoria. Digam às partes sobre o cálculo de fls. Recife, 23. de julho....., de 1975. a) Paulo Cabral de Melo - Presidente do TRT da 6a. Região".

O cálculo de fls. se refere à taxa de reajustamento encontrada pelo TRT - SOF - sendo a mesma 35..%.

Para os devidos fins, anexo uma cópia da inicial endereçada aos suscitados.

Atenciosamente,

*Luiz de Almeida - Costa*  
P/ Diretor da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

25

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-723/75, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE (suscitante) e SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO RECIFE E OUTROS (suscitados).

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 10:00 horas, na sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente - Dr. Paulo Cabral de Melo e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. Luiz Generoso Filho-acompanhado dos advogados dr. Antônio Carvalho e dr. Têlio Plácido de Farias, digo, Têlio Bastos de Faria, sr. João Rodrigues Maia-Presidente em exercício da Federação do Comércio Varejista, acompanhado do advogado dr. Jairo Aquino, sr. Antônio Antão de Carvalho Reis-Presidente do Sindicato de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos do Recife, sr. Salustiano Gonçalves Ferreira-Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Frutas e Verduras do Recife. Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acordo tendo em vista o Índice salarial encontrado pela Serviço de Orçamento e Finanças do Tribunal. Discutida a matéria constante dos autos, suscitante e suscitados chegaram a um acordo nas seguintes bases:

- X 1º) a categoria econômica representada pela Federação do Comércio Varejista de Pernambuco, concederá a todos os integrantes da categoria profissional correspondente, um reajustamento salarial na base de 35% (trinta e cinco por cento) sendo que, o percentual do aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, nele se compreendendo qualquer tipo de remuneração, excetuando-se as comissões que são variáveis; 2º) o percentual do reajustamento incidirá sobre os salários do dia da instauração do dissídio (16.06.1975), após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos depois da vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 3º) a taxa de rea



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 2 -

26

reajustamento constante do item anterior, incidirá sobre o salário da admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, admitido até doze meses anteriores à data base; 4º) os trabalhadores de maior idade admitidos nas empresas na vigência do presente acordo, terão assegurados o salário mínimo regional vigente à data da instauração do dissídio, acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12 (um doze avos) do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a quinze dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e a da instauração; 5º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de reajustamento decretado, por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 6º) os menores sujeitos à formação profissional metódica, terão o aumento do percentual na mesma base, ficando respeitada a proporcionalidade estabelecida pela Lei vigente; 7º) os empregadores se obrigarão a efetuar em folha de pagamento os descontos das mensalidades sindicais, devidas pelos empregados ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, na forma fixada em Assembleia Geral do mesmo Sindicato, respeitado o disposto no art. 545 da CLT; 8º) os empregadores descontarão dos empregados 20% (vinte por cento) do percentual do aumento constante da cláusula primeira e tão somente por ocasião do primeiro pagamento, em favor do Sindicato, cujo percentual será destinado aos serviços da construção da sede social, ficando assegurado o prazo de dez dias, a partir da data da homologação deste acordo, para que o empregado não sindicalizado comunique por escrito à Direção da respectiva empresa, sua recusa ao desconto; 9º) para os empregados que percebem o salário misto, o desconto de que trata a cláusula anterior será de 50% (cinquenta por cento) do total do aumento sobre a parte fixa e para o mesmo fim; 10º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de julho de 1975 a 30 de junho de 1976. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelos suscitados. Durante a lavratura do presente termo de acordo deu entrada no recinto o sr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 3 -

27/10

José Anchieta Alves - Presidente do Sindicato dos Lojista do Comércio do Recife. E como tenham as partes livremente acordado vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária. //

*Paulo Beltrão*  
Presidente

*[Signature]*

Procurador

*[Signature]*

Presidente sind suscitante

dr. Antônio Carvalho

*Télio B. de Faria*  
dr. Télio B. de Faria

*João Rodrigues Maia*  
João Rodrigues Maia

*João de Aquino*  
dr. João de Aquino

Antônio A. de C. Reis

*Salustiano B. Ferreira*  
Salustiano B. Ferreira

José Anchieta Alves

*M<sup>a</sup> Húcia de Souza Beas*  
Secretária





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

28  
10

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradores

RECIFE, 07 DE 08 DE 2010  
[Assinatura]

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do T. R. T.,

remeto-os ao Procurador

Maria Thereza Lafayette de Andrade Brito

Procurador da Justiça do Trabalho

Recife, 08 de 08 de 19 75

*ABIS*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

27  
①

Departamento Nacional do Salário - Rio de Janeiro -

R.J.

164 13 08 75 Sindicato Empregados Comercio Recife  
ajuizaram Dissidio Coletivo em 16 junho corrente ano contra  
Sindicato Lojistas Comercio Recife et outros pt Categoria  
profissional recebeu majoração de 17,50% partir primeiro  
julho 1973 et 25% partir primeiro julho 1974 pt Fim opinar  
processo solicito informar taxa reajustamento salarial pt Sds  
pt Joseh Guedes Correa Gondim Filho pt Traprocurador Sexta  
Região

29



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

30  
①

Departamento Nacional do Salário - Rio de Janeiro  
R.J.

173 27 63 75

Reiterando termos meu telegrama 164 de 13 corrente abreasnas Sindicato Empregados Comercio Recife ajuizaram Dissidio Coletivo em 16 junho corrente ano contra Sindicato Lojistas Comercio Recife et outros pt Categoria professional recebeu majoração de 17,50% partir primeiro julho 1973 et 25% partir primeiro julho 1974 pt fecheaspas pt Fim opinar processo solicito informar taxa reajustamento salarial pt Sds pt Joseh Guedes Correa Gondim Filho pt Traprocurador sexta Região

TELEX

EXP. POR: AMERICO  
RFC. POR: #####

0828.1242

#

TRABALHO RIO

TLX GM/RJ - 3178 27/08/75 JSANTOS  
AO TRABALHADOR SA. REGIÃO NOR/PE

RESPOSTA TELEX NR 164 VG DE 13/08/75 VG INTERESSE SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO RECIFE ET SINDICATO LOJISTAS COMERCIO RECIFE ET OUTROS VG INFORMO VOSSORIA FATOR REAJUSTAMENTO SALARIAL MES JULHO DE 1,35 OU SEJA 35,00% (TRINTA E CINCO INTEIROS POR CENTO) SOBRE SALARIOS DE JULHO DE 1974 VG CONFORME DECRETO NR 75974 DE 17/07/75 - PUBLICADO DIARIO OFICIAL DE 19/07/75 ET CDS SDS CLAY C. COVA - LDO TRABALHADOR/MTE/RJ PT

TR.: 28/08/75 - 12:40HRS  
TRABALHO RIO#

468  
28 8- 75  
Jabo.

31

ECT

31



TRT- 723/75 - Dis. Colet.

Suscitante - Sind. dos Empregados no Comércio do Recife

Suscitado - Sind. dos Lojistas do Comércio do Recife e outros

Procedência - Recife.

P A R E C E R

I - Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife em data de 16 de junho de 1975 contra o Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife e outros.

II - As partes firmaram conciliação.

III - Vem o processo a esta Procuradoria. É consultado ao D.N.S. o percentual a ser aplicado, com o fornecimento de elementos necessários. Foi recebida a resposta. Cópias nos autos.

IV - Somos pela homologação do presente acordo desde que revestido das formalidades legais e da aquiescência das partes.

É o parecer.

Recife, 29 de agosto de 1975.

*Maria Thereza Lafayette de A. Bitu*

(Maria Thereza Lafayette de A. Bitu)

Procurador da Justiça do Trabalho

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região

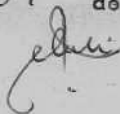
Nesta data, recebidos esses autos do Procurador

*Maria Theresza Lafayette de Andrade Bitu*

~~Procurador da Justiça do Trabalho~~

remeto-os ao T. R. T.

Recife, 03 de 07 de 1975



Not. TRT - SPO nº 66/75

33/18


Recife, 04 de setembro de 1975

Sr. Presidente:

Pela presente, fica V. Sa., no  
tificado, a fim de comparecer no Serviço de Processos deste  
Tribunal, para receber a guia de recolhimento de custas e em-  
olumentos judiciais, referente ao Proc. T.R.T. nº 723/75 - Dissi-  
dio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Empregados no Comér-  
cio do Recife, Suscitante e, Sindicato dos Lojistas do Comércio  
do Recife e Outros, Suscitados, no valor de Cr\$.151,32.

A falta de pagamento no prazo 4  
de cinco dias, acarretará as cominações constantes da Resolução  
nº 57/65 do Coleto T.S.T., art. 25.

Atenciosamente,

  
Marcelo Rego Barros  
Chefe do Serviço Processual

Ilmo. Sr.

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife.  
Rua do Riachuelo - Edifício Circulo Católico - Sala 2.  
N e s t a.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

24  
①

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,  
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.  
Juiz Presidente.

Recife, 03 / 09 / 75

*[Assinatura]*  
PI Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 03 / 09 / 75

*[Assinatura]*  
Presidente

**JOSÉ AJURICABA**

Sorteado Relator o sr. Juiz \_\_\_\_\_

Revisor o Sr. Juiz \_\_\_\_\_

Recife, 08 / 09 / 75

*[Assinatura]*  
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 08 / 09 / 75

*[Assinatura]*  
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Revisor

Em pauta.

Recife, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I P E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

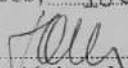
PROC. N.º TRT 723/75

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Duarte Neto com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes José Aju ricaba (Relator), Aloísio Moreira, Edgar Lacerda, Clóvis Valença, Sebastião Rabelo e Artur Malheiros

..... resolveu o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) a categoria econômica representada pela Federação do Comércio Varejista de Pernambuco, concederá a todos os integrantes da categoria profissional correspondente, um reajustamento salarial na base de 35% (trinta e cinco por cento) sendo que o percentual do aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, nele se compreendendo qualquer tipo de remuneração, excetuando-se as comissões que são variáveis; 2º) o percentual do reajustamento incidirá sobre os salários do dia da instauração do dissídio (16.06.1975), após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos depois da vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 3º) a taxa de reajustamento constante do item anterior, incidirá sobre o salário da admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, admitido até doze meses anteriores à data base; 4º) os trabalhadores de maior idade admitidos nas empresas na vigência do presente acordo, terão assegurados o salá-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 16 de 09 de 1975

  
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 723/75

CERTIFICO que, em sessão..... hoje  
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz.....  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes.....

..... resolveu o Tribunal,  
rio mínimo regional vigente à data da instauração do dissídio, ' acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12 (um doze avos) do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a quinze dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo regional e a da instauração; 5º) na hipótese de empregado maior não ter paradigma será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de reajustamento decretado, por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 6º) os menores sujeitos à formação profissional metódica, terão o aumento do percentual na mesma base, ficando respeitada a proporcionalidade estabelecida pela lei vigente; 7º) os empregadores se obrigarão a efetuar em folha de pagamento os descontos das mensalidades sindicais, devidas pelos empregados ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, na forma fixada em Assembléia Geral do mesmo Sindicato, respeitado o disposto no art. 545 da CLT; 8º) os empregadores descontarão dos empregados 20% (vinte por cento) do percentual do aumento constante da cláusula primeira e tão somente por ocasião do primeiro pagamento, em favor do Sindicato, cujo percentual será destinado aos serviços

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 16 de 09 de 1975

.....  
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 723/75

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje  
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
da construção da sede social, ficando assegurado o prazo de dez  
dias, a partir da data da homologação deste acordo, para que o  
empregado não sindicalizado comunique por escrito à Direção da  
respectiva empresa, sua recusa ao desconto; 9º) para os emprega-  
dos que percebem o salário misto, o desconto de que trata a cláu-  
sula anterior será de 50% (cinquenta por cento) do total do au-  
mento sobre a parte fixa e para o mesmo fim; 10º) o presente acor-  
do vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de julho de 1975  
a 30 de junho de 1976. Custas calculadas sobre cinco vezes o sa-  
lário mínimo regional, pelos suscitados.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 16 de 09 de 1975.

*Fernando Monteiro*  
Secretário do Tribunal

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 17 de 09 de 1975

*[Handwritten Signature]*  
Chefe Serviço Processos

Devolvo, neste data,  
com o Acórdão.

Re. 28.09.75

*[Handwritten Signature]*  
Recobido, neste data, do Sr. Juiz  
Relator, remetido ao Serviço de  
Arquivos. Rec. 20/09/75

*[Handwritten Signature]*



38

Acórdão - Ementa -

Acordo em dissídio coletivo que se homologa por representar a vontade das partes e não contrariar as normas legais pertinentes.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE contra o SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO RECIFE E OUTROS, ora Suscitados, pleiteando um reajustamento dos salários atribuídos à categoria profissional representada pelo Suscitante por força do acordo em dissídio coletivo homologado por este Regional e cuja vigência terminou a 30 de junho do corrente ano.

Na inicial, onde não declara o percentual do aumento pretendido, alega o Suscitante que seu pedido de reajustamento se justifica em face da elevação constante do custo de vida, em virtude da inflação que continua erodindo os salários dos trabalhadores, a despeito dos esforços do Governo para contê-la.

O pedido foi instruído com a documentação exigida pelo Prejulgado nº 38, do TST, e normas legais que regulamentam os dissídios coletivos.

Ouvido o Serviço de Orçamento e Finanças deste Tribunal, informou que o percentual do aumento devido, por força da Lei nº 6.147, de 1974, e do D. 75.974, de 1975, é de 35%.

Na audiência de instrução e julgamento decidiram as partes presentes conciliar, conforme se vê pela ata de fls. 25-26.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho, em seu parecer de fls., da Dra. Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu, opinou pela homologação do acordo.

É o relatório.



39

2

Acórdão - Continuação -

V O T O:

De acordo com o parecer homologo o acordo. O aumento ajustado é de 35% (trinta e cinco por cento), igual, portanto, ao percentual máximo permitido pelas leis que regulamentam a política salarial do Governo, conforme se vê pela informação do Serviço de Orçamento e Finanças deste Tribunal e pelo telegrama de fls. 31, do Departamento Nacional do Salário.

As demais cláusulas do acordo, por outro lado, estão de conformidade com as normas do Prej. nº 38, do Colendo TST, que disciplina atualmente a matéria.

Não houve Suscitado rével, pois para representar os Suscitados foi notificada apenas a Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco, conforme se vê às fls. 23.

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1ª) a categoria econômica representada pela Federação do Comércio Varejista de Pernambuco, concederá a todos os integrantes da categoria profissional correspondente, um reajustamento salarial na base de 35% (trinta e cinco por cento) sendo que o percentual do aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, nele se compreendendo qualquer tipo de remuneração, excetuando-se as comissões que são variáveis; 2ª) o percentual do reajustamento incidirá sobre os salários do dia da instauração do dissídio (16.06.1975), após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos depois da vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 3ª) a taxa de reajustamento constante do item anterior, incidirá sobre o salário da admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, admitido até doze meses anteriores à data base; 4ª) os trabalhadores de maior idade admitidos nas empresas na vigência do presente


39



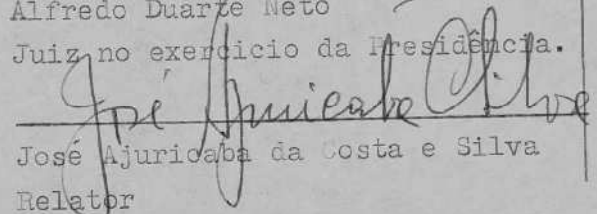
Acórdão - Continuação -

acordo, terão assegurados o salário mínimo regional vigente à data da instauração do dissídio, acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12 (um doze avos) do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a quinze dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo regional e a da instauração; 5ª) na hipótese de o empregado maior não ter paradigma será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de reajustamento decretado, por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 6ª) os menores sujeitos à formação profissional metódica, terão o aumento do percentual na mesma base, ficando respeitada a proporcionalidade estabelecida pela lei vigente; 7ª) os empregadores se obrigarão a efetuar em folha de pagamento os descontos das mensalidades sindicais, devidas pelos empregados ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, na forma fixada em Assembleia Geral do mesmo Sindicato, respeitado o disposto no art. 545 da CLT; 8ª) os empregadores descontarão dos empregados 20% (vinte por cento) do percentual do aumento constante da cláusula primeira e tão somente por ocasião do primeiro pagamento, em favor do Sindicato, cujo percentual será destinado aos serviços da construção da sede social, ficando assegurado o prazo de dez dias, a partir da data da homologação deste acordo, para que o empregado não sindicalizado comunique por escrito à Direção da respectiva empresa, sua recusa ao desconto; 9ª) para os empregados que percebem o salário misto, o desconto de que trata a cláusula anterior será de 50% (cinquenta por cento) do total do aumento sobre a parte fixa e para o mesmo fim; 10ª) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de julho de 1975 a 30 de junho de 1976. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, pelos suscitados.

Recife, 16 de setembro de 1975.

  
Alfredo Duarte Neto

Juiz no exercício da Presidência.

  
José Ajuricaba da Costa e Silva

Relator



MPLAA/

En fecha de hoy / mes / año RLP  
Procurador



41

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº *219, 75*

As conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas para publicação oficial.

Em *10* de *10* de *75*

*J. M. Adião*  
Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados, *subs*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi publicada no Diário da Justiça do dia *24* de *outubro* de *1975*. O referido é verdade; dou fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, *27* de *outubro* de *1975*. Eu, *J. M. Adião*, Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu, \_\_\_\_\_, Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.

NOT. TRT - SPO Nº 91/75.

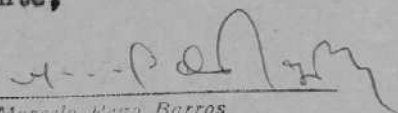
Recife, 03 de novembro de 1975.

Sr. Presidente:

Pela presente, fica V.Sa., notificado, a fim de comparecer no Serviço de Processos deste Tribunal, para receber a Guia de Recolhimento de Custas e Emolumentos Judiciais, referente ao Proc. TRT nº 723/75 - Dissídio Coletivo- entre partes: Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, Suscitante e Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife e Outros, Suscitados, no valor de G\$ 151,32.

A falta de pagamento no prazo de cinco dias, acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65 do Colendo T.S.T, art.25.

Atenciosamente,

  
Marcelo Rego Barros  
Juiz de Serviço Processos

Ilmo. Sr.

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife. 43  
Rua do Riachuelo-Edifício Circulo Católico- Sala 2.

N E S T A

NOT. Nº TRT-SP0-91/75-Sind. dos Lojistas do Comércio do //  
Recife - Nesta

# AVISO DE RECEBIMENTO

NÚMERO DO REGISTRADO 1307/75

DATA DO REGISTRO 06-10-75

R E C E B I

..... 7 de 11 de 1975.....

43  
*[Handwritten signature]*  
FV



*[Handwritten signature]*  
.....  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase 1.

VH



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região  
Av. Cais do Apolo, 739 - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

11.013.943/0001

Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife

Rua do Riachuelo, 105 - Sobrelaje

02 RESERVADO  
44

04 RESERVADO  
337/0226-7  
11-09-75

03 DATA DE EMISSÃO  
11.09.75

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua do Riachuelo - Ed. Circ. Católica		07 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) sala 2	
08 BAIRRO OU DISTRITO 50.000		09 MUNICÍPIO (LETRA Z) Recife		12 SIGLA DA UF PE.	

13 EXERCÍCIO 75	14 COTA OU DODDECÍMIO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TÍTULO 000.723/75	17 N.º DE PROCESSO	18 REFERÊNCIAS
--------------------	-----------------------	------------------------	-------------------------	--------------------	----------------

19 CUSTAS DE DISSÍDIO COLETIVO		20 VALOR - CR\$	151,32
21 MULTA E/OU JUROS		22 VALOR - CR\$	
23 CORREÇÃO MONETÁRIA		24 VALOR - CR\$	
25 TOTAL		26 VALOR - CR\$	151,32

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR: S P O

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO: DC - 723/75

Suscitante: Sind. Emp. no Comércio do Recife

Suscitados: Sind. Lojistas do Com. Re. e outros

A N.º: 000.144

EXPEDIDA EM: 10.09.75

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO  
Modelo aprovado pelo ato Declarat.  
título n.º 004/75 - SRF (C. I. E. T.) 0/25

*[Handwritten Signature]*

30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

31 AUTENTICAÇÃO

44

11.013.943/0001



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife

Rua do Riachuelo, 105 - Sobrelaje

02 RESERVADO 45  
03 DATA DE EMISSÃO 11.09.75

04 RESERVADO  
11-09-75  
11-09-75

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE  
Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife

06 ENDEREÇO (CASA, AVULSA, RUA, etc.)  
Rua do Riachuelo - Ed. Círculo Católico

07 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, etc.)  
sala 2

08 CÍVICO DO DISTRITO

50.000

09 MUNICÍPIO

Recife

12 SIGLA DA UF  
PE.

13 ANO  
75

14 COTA OU DEDUÇÃO

15 POTÊNCIA DE APLICAÇÃO

16 VALOR

000.723/75

18 FÉTERECIAS

19 VOLTANTES

23 COTA 1450

27 VALOR C&F 1,00

ORGÃO EXPEDIDOR S P O  
N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO DC- 723/75

22 MULTA E/OU JUROS  
25 CORREÇÃO MONETARIA

21 CÓDIGO  
24 VALOR C&F  
26 CÓDIGO  
28 VALOR C&F

29 VALOR C&F 1,00

Substituto Sind. Emp. no Comércio do Recife  
Substituto Sind. Loj. do Com. do Re. e outros

COD 000.145 EXPEDIDA EM 10.09.75  
NÚMERO DO FUNCIONÁRIO

29 VALOR C&F 1,00

TOTAL

29 VALOR C&F 1,00

30 AUTENTICAÇÃO  
11  
45



46  
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

### CERTIDÃO

FIZICO que, até a presente data, não  
interpostos quaisquer recursos

Recife, 14 de novembro de 1975.

[assinatura]  
P[ro]feta da Secção de Processos

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 14 de novembro de 1975.

[assinatura]  
P[ro]feta Serviço de Processos

### ARQUIVE-SE

Recife, 14 de 11 de 75.

[assinatura]  
Presidente

### REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A O Serviço de Arquivo

RECIFE, 14 de novembro de 1975.

[assinatura]



[Blank lined page with horizontal ruling lines]



# **Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife**

**ÓRGÃO DE CLASSE, REPRESENTATIVO, DEFESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua da Imperatriz, 67 — Fones 22-6457 - 21-3758 — Recife - Pernambuco

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região.



O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE, pelo seu Presidente infra assinado, no uso das prerrogativas que lhe confere o art. 513 da CLT., vem pela presente, suscitar perante esse Egrégio Tribunal do Trabalho, nos termos dos arts. da mesma Consolidação, 616, 857, 858 e 859 a instauração da Instância de Dissídio Coletivo, de natureza econômica para revisão do Reajustamento Salarial, contra o Grão Patronal, Federação Varejista, com endereços e seus filiados.

- 1ª)- Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife;  
Rua do Riachuelo-Edf. Circulo Católico 5/2.
- 2ª)- Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelho -  
Elétrico Doméstico do Recife;  
Rua do Riachuelo-Edf. Circulo Católico
- 3ª)- Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Recife;-Praça da Independência-Edf. Brasilair, 5ºandar;
- 4ª)- Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas do Recife;- Praça da Independência- Edf. Brasilair, 5ºandar.
- 5ª)- Sindicato do Comércio Varejista de Verduras e Frutas do Recife;  
Praça da Independência-Edf. Brasilair, 5ºandar.
- 6ª)- Sindicato do Comércio Varejista de Calçados do Recife;  
Praça da Independência-Edf. Brasilair, 5ºandar.
- 7ª)- Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Recife;  
Rua Sete de Setembro nº 318-1ºandar
- 8ª)- Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Recife;  
Rua Sete de Setembro nº 318-1ºandar
- 9ª)- Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes do Recife;  
Rua da Concordia nº 200-1ºandar

# Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

ÓRGÃO DE CLASSE, REPRESENTATIVO, DEFESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua da Imperatriz, 67 — Fones 22-6457 - 21-3758 — Recife - Pernambuco

-2

Levando-se em consideração, que o prazo de vigência do Acordo Salarial dos comerciários varejistas tem o seu término em 30 de junho do ano em curso, este Sindicato já encaminhou à Federação Varejista para o devido estudo, àquela Orgão Patronal, a Proposta de Reajustamento Salarial, contendo as cláusulas que tem amparo na Legislação e, certo, também, de que será encontrada uma solução conciliatória entre as categorias, ora, Suscitante e Suscitada, isto na fase da Instrução do presente processo principalmente tendo em vista o elevado espírito de compreensão que norteia ambas as categorias.

Decorrido quase um ano do Acordo homologado por esse TRT, - volta de acordo com a Legislação vigente, o Suscitante para pleitear o novo Reajustamento de Salário, através, se possível, de acordo com os Suscitados, alegando e justificando que o elemento causador do novo pleito é aquela mesmo do Acordo anterior, hoje aqui apontado e responsável pela elevação do custo de vida, que é a inflação, provocando a crise no seio das Classes Trabalhadoras que, cada vez, têm mais reduzido e seu valor aquisitivo.

Ainda assim, mesmo com as providências adotadas pelo Governo, continua o fantasma da inflação, atingindo principalmente, as Classes Trabalhadoras que sofrem as maiores consequências.

A presente Petição tem o seu fundamento no Prejulgado 38, que regula o processamento dos Dissídios e, assim sendo, é que justifica a apresentação da Proposta em tela, analisa e repete os propósitos das cláusulas constantes na Proposta, especialmente a letra, digo, item 8º para renovar o pedido de ajuda aos comerciários para reconstrução de sua sede própria, matéria aprovada em Assembléia.


Da ajuda concedida, quando do Acordo, cujo término já se aproxima, o Sindicato Suscitante mantém depósito na Caixa Econômica Federal de Pernambuco-Agência Guaxerapes, S/ número 290179-0-Conta Reformando um saldo atual no valor de R\$167.626,34-(CENTO E SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS e TRINTA E QUATRO CENTAVOS) que, somados com a nova ajuda ora pleiteada, com financiamentos, promoções, dão condição para o início das obras.

Face ao acima exposto, requer o Suscitante a V.Excia., que se digne mandar citar no prazo da Lei, a Federação Varejista, Suscitada e seus filiados à comparecerem à audiência de conciliação, esperando a aceitação da Proposta ora encaminhada à esse Tribunal, bem como à ajuda da Federação e seus filiados.

Pede deferimento

Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

Recife, 16 de junho de 1975

  
LUIZ GENEROSO FILHO  
Presidente

- Presidente -

ANEXOS:

- 1º- Edital de Convocação
- 2º- Cópia autêntica da Assembléia Geral Extraordinária em 06/06/75
- 3º- Fotocópia das folhas de Votação e Presença
- 4º- Petições juntamente com as respectivas Propostas de Reajustamento
- 5º- Acordãos de Reajustamento dos exercicios 1974 e 1973

48

# Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

ÓRGÃO DE CLASSE, REPRESENTATIVO, DEFESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua da Imperatriz, 67 — Fones 22-6457 - 21-3758 — Recife - Pernambuco

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª. Região.



O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE, pelo seu Presidente infra assinado, no uso das prerrogativas que lhe confere o art. 513 da CLT., vem pela presente, suscitar perante esse Egrégio Tribunal do Trabalho, nos termos dos arts. da mesma Consolidação, 616, 857, 858 e 859 a instauração da Instancia do Dissídio Coletivo, de natureza econômica para revisão do Reajustamento Salarial, contra o Orçamento Patronal, Federação Varejista, com endereços e seus filiados.

- 1ª)- Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife;  
Rua do Riachuelo-Edf. Circulo Católico 5/2.
- 2ª)- Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelho -  
Elétrico Doméstico do Recife;  
Rua do Riachuelo-Edf. Circulo Católico
- 3ª)- Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Recife;-Praça da Independência-Edf. Brasil, 5ªandar;
- 4ª)- Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas do Recife;- Praça da Independência- Edf. Brasil, 5ªandar.
- 5ª)- Sindicato do Comércio Varejista de Verduras e Frutas do Recife;  
Praça da Independência-Edf. Brasil, 5ªandar.
- 6ª)- Sindicato do Comércio Varejista de Calçados do Recife;  
Praça da Independência-Edf. Brasil, 5ªandar.
- 7ª)- Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Recife;  
Rua Sete de Setembro nº 318-1ªandar
- 8ª)- Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmaceuticos do Recife;  
Rua Sete de Setembro nº 318-1ªandar
- 9ª)- Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes do Recife;  
Rua da Concordia nº 200-1ªandar

# Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

ÓRGÃO DE CLASSE, REPRESENTATIVO, DEFESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua da Imperatriz, 67 — Fones 22-6457 - 21-3758 — Recife - Pernambuco

-2

Levando-se em consideração, que o prazo de vigência do Acgr do Salarial dos comerciários varejistas tem o seu término em 30 de junho do ano em curso, este Sindicato já encaminhou à Federação Varejista para o devido estudo, àquele Órgão Patronal, a Proposta do Reajustamento Salarial, contendo as cláusulas que tem amparo na Legislação e, certo, também, de que será encontrada uma solução conciliatória entre as categorias, ora, Suscitante e Suscitada, isto na fase da Instrução do presente processo principalmente tendo em vista o elevado espírito de compreensão que norteia ambas as categorias.

Decorrido quase um ano do Acordo homologado por esse TRT, - volta de acordo com a Legislação vigente, o Suscitante para pleitear o novo Reajustamento de Salário, através, se possível, de acordo com os Suscitados, alegando e justificando que o elemento causador do novo pleito é aquele mesmo do Acordo anterior, hoje aqui apontado e responsável pela elevação do custo de vida, que é a inflação, provocando a crise no seio das Classes Trabalhadoras que, cada vez, tem mais reduzido o seu valor aquisitivo.

Ainda assim, mesmo com as providências adotadas pelo Governo, continua o fantasma da inflação, atingindo principalmente, as Classes Trabalhadoras que sofrem as maiores consequências.

A presente Petição tem o seu fundamento no Prejulgado 38, que regula o processamento dos Dissídios e, assim sendo, é que justifica a apresentação da Proposta em tela, analisa e repete os propósitos das cláusulas constantes na Proposta, especialmente a letra, digo, item 8º para renovar o pedido de ajuda aos comerciários para reconstrução de sua sede própria, matéria aprovada em Assembléia.

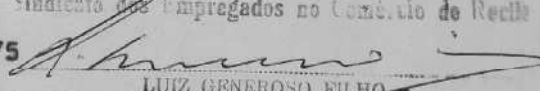
Da ajuda concedida, quando do Acordo, cujo término já se aproxima, o Sindicato Suscitante mantém depósito na Caixa Econômica Federal de Pernambuco-Agencia Guararapes, S/ número 290179-0-Conta Reformando um saldo atual no valor de R\$167.626,34-(CENTO E SESENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS e TRINTA E QUATRO CENTAVOS) que, somados com a nova ajuda ora pleiteada, com financiamento, promoções, dão condição para o início das obras.

Face ao acima exposto, requer o Suscitante a V.Excia., que se digne mandar citar no prazo da Lei, a Federação Varejista, Suscitada e seus filiados à comparecerem à audiência de conciliação, esperando aceitação da Proposta ora encaminhada à esse Tribunal, bem como à eludi da Federação e seus filiados.

Pede deferimento

Recife, 16 de junho de 1975

Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

  
LUIZ GENEROSO FILHO  
- Presidente -

ANEXOS:

- 1º- Edital de Convocação
- 2º- Cópia autêntica da Assembléia Geral Extraordinária em 06/06/75
- 3º- Fotocópia das folhas de Votação e Presença
- 4º- Petições juntamente com as respectivas Propostas do Reajustamento
- 5º- Acordãos de Reajustamento dos exercicios 1974 e 1973

PROPOSTA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS COMERCIÁRIOS VAREJISTAS DO RECIFE, -  
APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 06 DE JUNHO DE 1975.

- 1º)-A categoria econômica representada pela Federação do Comércio Varejista de Pernambuco, concederá a todos os integrantes da categoria profissional correspondente, um reajustamento salarial na base de 50%(cincoenta por cento), sendo que, o percentual do aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, nele se compreendendo qualquer tipo de remuneração, ex-cetuando-se as comissões que são variáveis;
- 2º)-O percentual do reajustamento incidirá sobre os salários do dia da instauração do Dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos depois da vigência do Acordo anterior, ressalvadas as excessões constantes das letras a c d e do inciso XVII do Prejuízo 38 do Colendo TST;
- 3º)-Aos empregados admitidos após a data base, se aplicará o percentual do aumento até o limite do salário reajustado do empregado admitido até 12 (doze) meses antes da data base e que exerça a mesma função;
- 4º)-Os trabalhadores admitidos na Empresa, na vigência do presente Acordo terão assegurados o salário mínimo regional vigente a data da instauração do Dissídio acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12 (um doze avos) do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e a da instauração;
- 5º)-Aos admitidos após aquela data, e que não encontram paradigma com aquele tempo de serviço, ou admitidos em Empresas constituídas e em funcionamento após a data base, será atribuído um Reajustamento de 1/12 ávos do aumento total ora concedido, por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias a ser adicionado ao salário da contratação;
- 6º)-O comerciário que na data da instauração do presente Dissídio contar com um ano de trabalho na mesma firma, fica assegurado ao mesmo, um salário no mínimo de Cr\$500,00(Quinhentos cruzeiros);
- 7º)-Os empregadores se obrigarão a efetuar em folha de pagamento, os descontos das mensalidades sindicais, devidas pelos empregados, ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, na forma fixada em Assembléia Geral do mesmo Sindicato, respeitado o disposto no art. 545 da CLT;
- 8º)-Os Empregadores descontarão dos empregados 20%(vinte por cento) do percentual do aumento constante da cláusula primeira, e tão somente por ocasião do primeiro pagamento em favor do Sindicato, cujo percentual será destinado aos serviços da RECONSTRUÇÃO da sede social, ficando assegurado o prazo de dez dias a partir da data da homologação deste Acordo, para que o empregado não sindicalizado comunique por escrito à Direção da respectiva Empresa, sua recusa ao desconto;
- 9º)-Para os empregados que percebem o salário misto, o desconto de que trata a cláusula anterior será de 50% do total do aumento sobre a parte fixa e para o mesmo fim;
- 10º)-O presente Acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de julho de 1975 à 30 de junho de 1976.

Recife, 09 de junho de 1975

Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

LUIZ GENEROSO FILHO

- Presidente -

LUIZ GENEROSO FILHO  
Presidente

PROPOSTA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS COMERCÍARIOS VAREJISTAS DO RECIFE, -  
APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 06 DE JUNHO DE 1975.

- 1ª)-A categoria econômica representada pela Federação do Comércio Varejista de Pernambuco, concederá a todos os integrantes da categoria profissional correspondente, um reajustamento salarial na base de 50% (cincoenta por cento), sendo que, o percentual do aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, nele se compreendendo qualquer tipo de remuneração, ex-  
cetando-se as comissões que são variáveis;
- 2ª)-O percentual do reajustamento incidirá sobre os salários do dia da instauração do Dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espor-  
tâneos, concedidos depois da vigência do Acordo anterior, ressalvadas  
as excessões constantes das letras a c d e do inciso XVII do Preju-  
gado 38 do Colendo TST;
- 3ª)-Aos empregados admitidos após a data base, se aplicará o percentual do  
aumento até o limite do salário reajustado do empregado admitido até -  
12 (doze) meses antes da data base e que exerça a mesma função;
- 4ª)-Os trabalhadores admitidos na Empresa, na vigência do presente Acordo  
terão assegurados o salário mínimo regional vigente a data da instaura-  
ção do Dissídio acrescido da importância que resultar do calculo de 1/12  
(um doze avos) do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de  
meses ou fração superior a 15 (quinze) dias, decorridos entre a data -  
da vigência do salário mínimo e a da instauração;
- 5ª)-Aos admitidos após aquela data, e que não encontram paradigma com aque-  
le tempo de serviço, ou admitidos em Empresas constituídas e em funcio-  
namento após a data base, será atribuído um Reajustamento de 1/12 avos  
do aumento total ora concedido, por mês ou fração superior a 15 (quinze)  
dias a ser adicionado ao salário da contratação;
- 6ª)-O comerciário que na data da instauração do presente Dissídio contar -  
com um ano de trabalho na mesma firma, fica assegurado ao mesmo, um sa-  
lário no mínimo de Cr\$500,00 (Quinhentos cruzeiros);
- 7ª)-Os empregadores se obrigarão a efetuar em folha de pagamento, os descon-  
tos das mensalidades sindicais, devidas pelos empregados, ao Sindicato --  
dos Empregados no Comércio do Recife, na forma fixada em Assembléia Ge-  
ral do mesmo Sindicato, respeitado o disposto no art. 545 da CLT;
- 8ª)-Os Empregadores descontarão dos empregados 20% (vinte por cento) do per-  
centual do aumento constante da cláusula primeira, e tão somente por  
ocasião do primeiro pagamento em favor do Sindicato, cujo percentual se-  
rá destinado aos serviços da RECONSTRUÇÃO da sede social, ficando asse-  
gurado o prazo de dez dias a partir da data da homologação deste Acordo,  
para que o empregado não sindicalizado comunique por escrito a Direção  
da respectiva Empresa, sua recusa ao desconto;
- 9ª)-Para os empregados que percebem o salário misto, o desconto de que trata  
a cláusula anterior será de 50% do total do aumento sobre a parte fi-  
xa e para o mesmo fim;
- 10ª)-O presente Acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de ju-  
lho de 1975 à 30 de junho de 1976.

Recife, 09 de junho de 1975

LUIZ GENEROSO FILHO

- Presidente -

LUIZ GENEROSO FILHO  
Presidente